

relação jurídica de emprego público do trabalhador Alfredo da Costa Daniel, por falecimento em 25 de Setembro de 2010.

1 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

304378694

Aviso n.º 6109/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Câmara Municipal, datado de 11/02/2011, foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses ao Assistente Operacional — Luis Miguel Gonçalves Marques, com início em 14 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do n.º 1, do artigo 230, do n.º 1 do artigo 232.º, do artigo 233.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

16 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

304378961

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 218/2011

Projecto de Regulamento de Utilização do Espaço da «Casa do Investigador»

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que foi deliberado, por unanimidade, na reunião desta Câmara Municipal de 16 de Fevereiro, proceder à apreciação pública do Projecto de Regulamento de Utilização do Espaço da «*Casa do Investigador*», nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

Mais faz saber que exemplares deste Projecto podem ser consultados na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo de Vide, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vid.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

21 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

304380953

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 6110/2011

Apreciação pública

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 17 de Janeiro de 2011.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no *site* da Câmara Municipal em www.cm-chamusca.pt e no Serviço de Acção e Saúde (Centro de Inclusão) e nas Juntas de Freguesia do Concelho nas horas normais de expediente, o mencionado projecto de Regulamento acima referenciada e sobre eles formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

Projecto de Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca

Nota Justificativa/Preâmbulo

A igualdade de direitos e deveres são condições que a Constituição da República Portuguesa coloca a todos os cidadãos nacionais, fazendo jus à democracia que se pretende seja representativa, mas também defensora de princípios básicos na ajuda aos que mais precisam.

Aliando esta filosofia de apoio às famílias mais carenciadas, tanto ao nível social como financeiro, e cumprindo uma das muitas atribuições dos municípios, patente no texto da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Chamusca pretende dar corpo a um projecto de apoio a estratos sociais desfavorecidos deste concelho, elaborando, assim, o presente projecto de regulamento que irá ditar as regras que estarão por detrás da implementação do supra referido apoio psico-social.

O objectivo passa não apenas pelo cumprimento real daquilo que são algumas das atribuições do executivo camarário, mas também pela implementação de uma política de aproximação às pessoas que mais precisam, através de medidas concretas que lhes permitam caminhar em direcção a uma vida mais digna para todos sem excepção.

Com a estrutura presente no texto do projecto do regulamento, as famílias com mais fracos rendimentos e com maiores dificuldades de integração social, poderão ver colmatadas algumas lacunas, através de um conjunto de mais-valias que a Câmara Municipal de Chamusca irá colocar ao seu dispor.

No regulamento, a seguir apresentado, estão discriminadas as áreas de atribuição, as condições de elegibilidade, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, identificado com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que concerne ao desenvolvimento da qualidade de vida dos agregados familiares;

Considerando que alguns estratos da população do município de Chamusca, quer por motivos de ordem cultural, socio-económica, quer por motivos de efectiva pobreza, só muito dificilmente conseguem colmatar as dificuldades estruturais e ou pessoais em matéria de satisfação das necessidades básicas, a Câmara Municipal pretende intervir no sentido de satisfazer parte destas necessidades, contribuindo deste modo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência, criando simultaneamente regras de justiça e transparência necessárias.

O projecto do presente regulamento será submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais.

Assim:

Apresenta-se este Projecto de Regulamento para a devida apreciação nos seguintes termos:

Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento visa a prestação de apoios pecuniários e outros, através dos meios mais adequados, aos estratos sociais da população mais desfavorecidos, existentes no Município de Chamusca, e ou em articulação ou complementaridade com as restantes instituições ou respostas sociais locais.

2 — Para efeitos do número anterior, o município actuará no apoio, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Habitação;
- b) Deficiência;
- c) Educação;
- d) Subsistência;

e) Apoios pontuais em situações de emergência, que não se enquadrem nas outras áreas de actuação.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea c) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da aplicação do respectivo regulamento entende-se por:

a) Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes — Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas de habitação e de saúde crónica, devidamente comprovadas, não sejam superiores à pensão social do regime não contributivo da segurança social.

b) Menor em situação de autonomia económica — Situação de indivíduo com idade inferior a 18 anos que não esteja na efectiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar;

c) Agregado familiar — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente do apoio, integram o respectivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:

1) — O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário em união de facto;

2) — Os menores, parentes em linha recta até ao 2.º grau;

3) — Os menores, parentes em linha colateral até ao 2.º grau;

4) — Os menores adoptados plenamente;

5) — Os menores adoptados restritamente;

6) — Os afins menores;

7) — Os tutelados menores;

8) — Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;

9) — Os menores em vias de adopção, desde que o processo legal respectivo tenha sido iniciado;

10) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.

d) Economia comum — Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea c) deste mesmo artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida por razões de saúde, cumprimento de medida ou pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

e) Exclusiva dependência económica — Considera-se que estão em exclusiva dependência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferam rendimentos próprios superiores a 70% do valor contributivo da pensão social do regime não contributivo da segurança social.

f) Rendimento — Valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, reformas, pensões, rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual, com excepção das prestações familiares, subsídios de renda, bolsas de estudo.

g) Situações de carácter urgente — quando uma família ou um indivíduo estejam em risco eminente, havendo a necessidade de recurso às alíneas a), b), c), d), e), do n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência

A atribuição dos apoios, previstos no presente Regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Chamusca, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores em regime de permanência.

Artigo 5.º

Protocolos de colaboração com entidades terceiras

As competências previstas no presente regulamento poderão ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com as Juntas de Freguesia, instituições públicas, instituições particulares de solidariedade social que exerçam a sua actividade na área do município de Chamusca e outros organismos da Administração central.

Artigo 6.º

Orçamento

O Município, anualmente, dotará no orçamento uma verba destinada à execução do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Apoios

1 — A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório, e poderá traduzir-se em apoios de natureza pecuniária ou outro meio considerado como mais adequado à satisfação das respectivas necessidades.

2 — O montante do apoio pecuniário será variável em função dos rendimentos per capita recebidos pelo agregado familiar ou pelo indivíduo.

3 — Salvo casos excepcionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a três meses consecutivos.

4 — Salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos Serviços Sociais da câmara municipal e mediante autorização do órgão executivo ou de quem este delegar, os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios, prestados por outras entidades ou organismos, destinados ao mesmo fim.

Artigo 8.º

Acordo de prestação do apoio

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Chamusca e o respectivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.

2 — A não celebração do acordo referido no número anterior ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação da prestação do referido apoio.

CAPÍTULO II**Procedimento****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 9.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, que satisfaçam as restantes condições de atribuição previstas no presente regulamento.

Artigo 10.º

Requisitos e condições gerais de atribuição

1 — A atribuição dos apoios depende da verificação cumulativa dos requisitos e das condições seguintes:

a) Residência na área do Município de Chamusca, há pelo menos dois anos;

b) No caso de apoios pecuniários, não auferir rendimentos per capita, próprios ou do conjunto dos membros do agregado familiar, superiores à pensão social do regime não contributivo da segurança social.

c) Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;

d) Permitir aos serviços da Acção Social da Câmara Municipal de Chamusca o acesso a todas as informações relevantes para efectuar a avaliação referida na alínea anterior.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, se se tratar de menores apenas se deve contabilizar 50% daquele valor, depois de deduzidas as despesas de habitação e de saúde crónica devidamente comprovadas.

3 — Serão consideradas, excepcionalmente, situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea b) do n.º 1, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas, ou se a carga daquele agregado familiar houver inválido ou deficiente que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro.

4 — O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

R = Rendimento per capita;
RF = Rendimento anual ilíquido do próprio ou do agregado familiar;
D = Despesas com empréstimos para habitação e rendas de casa;
N = Número de elementos do agregado familiar.

5 — A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, depende, ainda, da verificação das condições específicas previstas para cada uma das áreas de actuação.

Artigo 11.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 12.º

Documentos que acompanham a candidatura

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do agregado;
- d) Fotocópias do Bilhete de Identidade ou cédula pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
- f) Fotocópia do cartão de beneficiário da segurança social, do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Contrato de arrendamento, recibo da renda de casa ou declaração confirmando outro modelo contratual;
- h) Declaração da instituição bancária comprovativa da amortização da casa;
- i) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, nomeadamente:

I) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal actual, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos;

II) Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;

III) Declaração do rendimento social de inserção se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;

IV) Declaração, emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal prestado pela Acção Social da Segurança Social;

V) Declaração emitida pelas instituições intermediárias da AMI e ou do Banco Alimentar ou destas próprias, onde conste a situação do agregado face aos apoios concedidos (em lista de espera ou a auferir apoio), quantidade e diversidade de produtos atribuídos e periodicidade das entregas;

VI) Documentos exigidos, pelo presente regulamento, especificamente para cada uma das áreas de actuação.

2 — O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que considere necessários para comprovar a situação económica, tais como despesas de saúde.

SECÇÃO II

Do processo de atribuição do apoio

Artigo 13.º

Requerimento

1 — A candidatura à atribuição dos apoios, previstos no presente regulamento, deverá ser feita mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Chamusca.

2 — O Formulário de Candidatura, previsto no número anterior, deverá ser apresentado e recebido nos serviços de Acção Social da

Câmara Municipal de Chamusca, juntamente com os documentos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 14.º

Instrução do processo

1 — Os serviços de Acção Social, após a recepção das candidaturas e respectivos documentos, devem proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar informação para despacho.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão os serviços promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, na qual será preenchida um processo individual onde constarão os dados de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar e de saúde dos mesmos, condições de habitabilidade, rendimentos e as despesas mensais que conduzem ao rendimento per capita.

3 — Após a entrevista individual, poderão os serviços, no caso de considerarem necessário, proceder à visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação para despacho.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

1 — Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, deve constar, desde logo, da informação para despacho, a proposta de indeferimento.

2 — Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente.

3 — Findo o prazo para a audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for susceptível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado, o mesmo, ao requerente.

Artigo 16.º

Diagnóstico

Após a instrução do processo nos termos da presente secção e com base nos elementos obtidos pelo contacto directo ou indirecto, com o requerente e ou membros do seu agregado familiar, deverão os serviços da acção social, elaborar um relatório social, e do qual deverá, apenas, constar o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.

Artigo 17.º

Relatório social

1 — O relatório social a que se refere o artigo 1.º constitui um diagnóstico social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente seguintes elementos:

- a) Identidade do requerente e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respectivo agregado familiar;
- b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;
- c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação dos principais problemas e das situações jurídicas legais que condicionam a autonomia social, económica do titular e dos membros do agregado familiar;
- e) Parecer Social do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado.

Artigo 18.º

Decisão

1 — Com base na informação social para despacho, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para atribuição do apoio proferir o despacho decisório.

2 — Constitui fundamento para indeferimento da prestação de apoio, o parecer constante da informação social que, justificadamente aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respectivo agregado familiar superiores ao montante previsto no artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 19.º

Audiência prévia

1 — Sempre que a entidade competente para a decisão conclua pela existência de indícios fortes no sentido de indeferimento, deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O candidato tem dez dias, após a notificação do projecto de decisão final, para se pronunciar.

SECÇÃO III

Áreas de actuação

SUBSECÇÃO I

Habitação

Artigo 20.º

Área da Habitação

1 — Os apoios a prestar no âmbito da habitação são, designadamente:

- a) Apoio em materiais de construção para a recuperação de habitações degradadas do próprio;
- b) Apoio em materiais de construção para a adaptação da habitação a residentes com deficiência e ou acamados do próprio.

2 — A prestação dos apoios previstos no número anterior deve ser acompanhada pelo técnico da câmara municipal que fez a avaliação da necessidade de reabilitação/adaptação habitacional.

3 — Declaração de autorização do proprietário não impeditiva do apoio, quando a propriedade não é do candidato a beneficiário.

Artigo 21.º

Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende, da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Integração das situações de carência habitacional de acordo com os critérios de elegibilidade dos diferentes programas existentes ou a existir;
- b) Avaliação técnica, por um engenheiro civil ou outro técnico habilitado, da necessidade de reabilitação/adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença.

SUBSECÇÃO II

Deficiência e idosos

Artigo 22.º

Área da Deficiência e dos Idosos

1 — Os apoios a prestar no âmbito da deficiência e idosos são, designadamente:

- a) Apoio em equipamento e material de ajudas técnicas;
- b) Apoio em equipamento e ou material necessário ao desenvolvimento escolar e ou à autonomia de vida diária dos deficientes;

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob a pena de terem que ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.

Artigo 23.º

Condições específicas de atribuição

1 — A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Relatório médico, sempre que possível, da especialidade, prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo portador de deficiência;
- b) Declaração da Segurança Social, dos hospitais e da ECAE, confirmando a inexistência do mesmo pedido nestas instituições, bem como da impossibilidade destas prestarem o apoio necessário.

SUBSECÇÃO III

Educação

Artigo 24.º

Área da Educação

Os apoios a prestar no âmbito da educação são os seguintes:

- a) Apoio na aquisição de material e livros escolares;
- b) Apoio na frequência de actividades de enriquecimento curricular;

c) Apoio na compra de material lúdico-didáctico, para o desenvolvimento de actividades resultantes de projectos ou programas de prevenção do insucesso, absentismo e abandono escolar;

d) Comparticipação nas refeições escolares nas situações de crianças escalonadas;

e) Apoio para visitas de estudo (projectos das escolas ou da autarquia).

Artigo 25.º

Condições específicas de atribuição

Os apoios previstos no artigo anterior apenas são concedidos aos alunos com escalão A e B e ou aos alunos pertencentes a grupos de intervenção especial que não foram comparticipados pela câmara.

SUBSECÇÃO IV

Subsistência

Artigo 26.º

Área da subsistência

Os apoios a prestar no âmbito da subsistência são os seguintes:

a) Apoio em géneros alimentares, em caso de necessidade de utilização de dietas especiais, nomeadamente para os idosos, doentes crónicos e crianças.

b) Atribuição de um “cabaz alimentar”, ou refeições, nas situações em que, temporariamente, não tenham qualquer forma de sobrevivência.

Artigo 27.º

Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

a) Na situação prevista na alínea a), do artigo 26.º do presente protocolo, deve a dieta especial ser prescrita por um médico de especialidade ou de família.

b) No caso da alínea b), do artigo 26.º do presente protocolo, a atribuição do “cabaz alimentar”, deve ser precedida de uma informação social sumária elaborada pelo Serviço Social da Câmara, contemplando o máximo de dados possíveis à data, que recomende a prestação do referido apoio.

SUBSECÇÃO V

Apoios pontuais e urgentes

Artigo 28.º

Apoios pontuais a situações de emergência

Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada, se possível, pelo Serviço Social da Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 29.º

Entidades fiscalizadoras

A fiscalização das normas constantes no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Chamusca.

Artigo 30.º

Restituição dos apoios

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 31.º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, após a sua publicação.

ANEXO I

<p>Formulário de Candidatura Para requerimento de auxílio no âmbito do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca</p>

Data da candidatura: ___/___/___ N.º de processo familiar: _____

I – Identificação do Requerente:

Nome: _____

Morada: _____

Contacto telefónico: _____

NISS: _____

N.º de contribuinte: _____

II – Definição do Pedido:

Áreas de actuação	Tipo de apoio
Habitação	Material de construção (habitações degradadas e próprias)
	Material de construção (adaptação de habitações próprias a deficientes e/ou acamados)
Deficiência e idosos	Equipamento e material de ajudas técnicas
	Equipamento e/ou material necessário ao desenvolvimento escolar e/ou à autonomia de vida diária dos deficientes
Educação	Material e livros escolares
	Frequência de actividades de enriquecimento curricular
	Material desportivo
	Material lúdico-didáctico (programas/projectos de prevenção do absentismo, insucesso e abandono escolar)
	Refeições escolares (crianças escalonadas ou em turmas PIEF)
	Visitas de estudo (projectos das escolas ou da autarquia)
Subsistência	Géneros alimentares (dietas especiais)
	Cabaz alimentar (situações de emergência)
	Subsídio para Refeições
Outras	

Explicitação e justificação do pedido: _____

Assinatura do funcionário: _____

Assinatura do requerente: _____

Documentos Entregues no Acto da Candidatura:

- Formulário de candidatura devidamente preenchido.....
- Declaração do requerente, sob compromisso de honra.....
- Atestado da Junta de Freguesia.....
- Fotocópias dos Bilhetes de Identidade e das Cédulas Pessoais de todos elementos do agregado familiar.....
- Fotocópias do cartão de contribuinte dos elementos do agregado familiar.....
- Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar.....
- Contrato de arrendamento e/o recibo da renda de casa.....
- Declaração da instituição bancária comprovativa do valor mensal da amortização da casa.....
- Fotocópia do último IRS ou dos recibos de salário de todos elementos do agregado familiar.....
- Declaração do Centro de Emprego em como se encontra desempregado e inscrito para emprego.....
- Fotocópia do comprovativo do Subsídio de Desemprego.....
- Fotocópia do comprovativo da pensão.....
- Declaração do montante de RSI.....
- Declaração da Segurança Social (Acção Social) de que não se encontra a auferir apoios eventuais/mensais, bem como não solicitaram apoio para ajudas técnicas.....
- Declaração da AMI de que não se encontra a auferir apoios eventuais/mensais.....
- Fotocópias do cartão de saúde de todos elementos do agregado familiar.....
- Declaração médica ou relatório médico.....
- Declaração do Hospital em como não solicitaram apoio para ajudas técnicas ou que esta instituição se encontra impossibilitada de prestar o apoio.....
- Declaração da ECAE em como não solicitaram apoio para ajudas técnicas ou esta instituição se encontra impossibilitada de prestar o apoio.....
- Declaração da Escola que o(s) menor(es) se encontram ou não a auferir de subsídio escolar e se se enquadram em turmas de percursos alternativos.....

ANEXO II

Proposta de Atribuição de Apoios

- Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

• Elementos Relativos ao Titular

• Nome Completo: _____

• N.º de Processo Familiar: _____

• Apoio a Atribuir

Tipos de Apoios	Duração		Destinatário do Apoio	Valor
	Data Inicio	Data Fim		
Educação				
Habitação				
Transportes				
Alimentação				
Outros				

• Fundamento (resumo) da Proposta

Data: ___/___/___ A Técnica Superior Serviço Social

Com Cabimento Orçamental O Serviço Administrativo

Sem Cabimento Orçamental Data: ___/___/___

• Despacho

Aprovo Não Aprovo O Vereador da Acção Social

Data: ___/___/___

ANEXO III

Acordo de Inserção
Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Concelho de Chamusca

1. **Elementos relativos ao Requerente**

Nome completo: _____

Morada: _____

Contacto: _____ / _____

Data de Nascimento: ____/____/____

2. **Elementos Relativos ao agregado familiar abrangido pelas acções/Prestações**

Nº de Ordem	NOME	DATA NASCIMENTO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

3. **Objectivos gerais das acções de inserção**

4. **Acções de Inserção**

1
Identificação da Acção: _____
Nome do Membro do agregado a que se destina a acção: _____
Apoios a conceder: _____
Duração do Apoio : De ____/____/____ a ____/____/____ <small>(Esta duração não deverá ser superior a 3 meses)</small>

2
Identificação da Acção: _____
Nome do Membro do agregado a que se destina a acção: _____
Apoios a conceder: _____
Duração do Apoio : De ____/____/____ a ____/____/____ <small>(Esta duração não deverá ser superior a 3 meses)</small>

3
Identificação da Acção: _____
Nome do Membro do agregado a que se destina a acção: _____
Apoios a conceder: _____
Duração do Apoio : De ____/____/____ a ____/____/____ <small>(Esta duração não deverá ser superior a 3 meses)</small>

5. **Obrigações assumidas pelo requerente e outros elementos do agregado familiar**

6. **Aprovação das Acções de Inserção**

____/____/____	_____
_____	O Requerente
____/____/____	_____
_____	O Técnico de Acompanhamento
____/____/____	_____
_____	O Vereador da Acção Social

ANEXO IV

Declaração

Eu, _____, residente

_____ e com o NIF _____,

declaro sob compromisso de honra, a veracidade das informações prestadas no formulário de candidatura.

Mais declaro que fui informado que caso preste falsas declarações o requerimento pode ser indeferido liminarmente. Se me for atribuído algum apoio indevidamente, por falsas declarações, tenho conhecimento que fico obrigado a restituir os apoios, sujeito às consequências de um procedimento penal e impedido de aceder a apoios futuros.

Chamusca, _____

O Requerente:

204392877

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 6111/2011

Equiparação a Bolseiro no País

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro da Cultura, datado de 20/12/2010, foi concedida a equiparação a bolseiro no país, à técnica superior Assessor Principal Cármen Dolores Avó Baião Ferreira de Almeida, traduzindo-se na dispensa do serviço de dois dias por semana, às Sextas Segundas-feiras, durante o período de 24 meses, com efeitos a 28 de Fevereiro de 2011, considerando que:

Cármen Dolores Avó Baião Ferreira de Almeida, técnica superior Assessor Principal desta Câmara Municipal, a desempenhar funções no Arquivo Fotográfico, solicitou equiparação a bolseiro no país com vista a desenvolver um projecto de investigação sobre “História da Fotografia no Alentejo”.

Uma das missões do Arquivo Fotográfico da Câmara Municipal de Évora é precisamente o de proceder a estudos de investigação sobre a história da fotografia local;

O projecto de investigação proposto vem de encontro a este objectivo, sendo de sublinhar o seu âmbito regional, que para além de vir trazer dados inéditos neste campo de investigação, permitirá aprofundar os estudos existentes no campo da história nacional da fotografia (necessariamente generalista), a partir dos contributos locais

O estudo representará, pois, uma mais-valia para a própria região, não podendo divorciar-se da crescente atenção que hoje é dada à preservação do património imaterial, de que a fotografia constitui uma importantíssima fonte documental.

21 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304390868

Aviso n.º 6112/2011

Nos termos e para efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos/excluídos do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira geral de Assistente Operacional — Área de Construção Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 180, de 15 de Setembro de 2010.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, pode apresentar os motivos da não concordância com a admissão/exclusão, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — www.cm-evora.pt.